



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
**A marca de um novo tempo**

LEI Nº 315/96

DE: 26 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial, e dá outras providências.

**FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **LUIZ CARLOS ALBERTTI** (Lanchonete Triângulo), inscrita no CGC nº 26.609.495/0001-44 com sede em Juscimeira uma área de terreno no Distrito Industrial, os lotes 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra comercial-1 com frente para a Avenida-A com uma extensão de 12m (Doze metros) por 70m (Setenta metros) cada lote num total de 60m (Sessenta metros) por 70m (Setenta metros) com as seguintes confrontações: 60m (Sessenta metros) de frente para a Avenida-A do lado direito uma extensão de 70m (Setenta metros) dividindo com o lote nº 12, lado esquerdo uma extensão de 70m (Setenta metros) dividindo com o lote nº 06 e finalmente aos fundos uma extensão de 60m (Sessenta metros) dividindo com os lotes nº 32, 33, 34, 35, 36.

**Parágrafo Único** - Na presente área doada a donatária deverá construir uma lanchonete de porte grande, uma casa residencial e um Campo de Futebol society, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim, cujo projeto de edificação será a provado pelo Órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e postura do Município.

**Artigo 2º** - A construção da referida lanchonete tem um prazo de 12 (Doze) meses para ser concluída. Contados à partir da data de publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

CONT. . .

**Parágrafo Único** - Caso não seja cumprida as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, não será efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente, ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

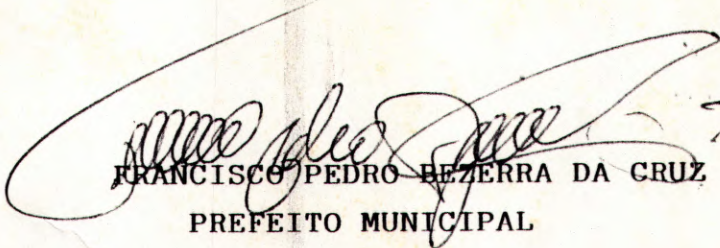
**Artigo 3º** - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários municipais exigidos na forma da Legislação específica.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 26 DE MARÇO DE 1996.

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL